

Gabinete da Presidência

Ato Normativo da APPM nº 70/2020 de 04 de dezembro de 2020.

O Presidente da Associação Piauiense de Municípios – APPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto da Entidade.

RESOLVE EDITAR O SEGUINTE ATO NORMATIVO:

Artigo 1º - Constituir comissão composta pelos seguintes membros:

Fábio Leal da Silva Viana – Procurador da APPM - Presidente;
Marcos Patrício Nogueira Lima - Assessor Jurídico da APPM – 1º Vice Presidente;
Valmir Martins Falcão Sobrinho – Assessor Jurídico da APPM – 2º Vice-Presidente;
Bernarda Amélia de Sousa Lopes – Diretora Geral da APPM - membro;
Andrea Lopes Campos – Chefe de Gabinete da APPM - secretária
Dhébora Maria Carvalho Rufino – Diretora de Relações Institucionais da APPM - membro;
Sérgio Rodrigo Martins Gallas – Gerente de Ouvidoria e Transparência da APPM - membro;
Andreia Santos Dias – Controladora Internada da APPM - membro.

Artigo 2º - Cabe ao primeiro, coordenar o processo eleitoral da APPM, que acontecerá das 9h às 17h do dia 8 de janeiro de 2020, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 07 de dezembro de 2020 e Resolução nº 01 de 04/12/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do dia 07/12/2020.

Artigo 3º - Revogada as disposições em contrário, este ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Associação Piauiense de Municípios – APPM, aos quatro dias do mês de dezembro de 2020.



Jonas Moura de Araújo
Presidente da APPM

Resolução nº 01 de 04 de dezembro de 2020.

**Expede instruções para as eleições da APPM
que ocorrerá dia 08 de janeiro de 2021**

O Presidente do Conselho Diretor da Associação Piauiense de Municípios - APPM, usando das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto da Entidade, resolve expedir as instruções abaixo para a eleição dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor da APPM:

Art. 1º - A Assembleia Geral que elegerá os quadros dirigentes da Associação Piauiense de Municípios - APPM será realizada no dia 08 de janeiro de 2020.

§ 1º - A Assembleia terá início em primeira convocação, às 9h (nove) horas, com presença de pelo menos metade mais um dos associados.

§ 2º - Em segunda convocação, com início às 10h (dez) horas, a Assembleia será realizada com qualquer número de sócios presentes.

§ 3º - Os trabalhos serão presididos e secretariados pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Secretário Geral.

§ 4º - No caso de ausência de um dos dois, funcionará o respectivo substituto, observada a ordem de colocação no quadro da Diretoria.

Art. 2º - Estará apto a votar o associado que estiver quite com a APPM.

§ 1º - A verificação de atraso no cumprimento das obrigações estatutárias, inclusive pagamento das contribuições mensais, em qualquer mês do biênio do mandato a ser renovado, implicará na inelegibilidade do titular do município respectivo.

§ 2º - A atualização de pagamento de contribuições mensais, no caso de atraso durante o biênio mencionado acima, assegura o direito de votar e ser votado ao titular do poder executivo, apenas no caso de ex-prefeitos, a habilitação para o cargo de Presidente, exige a comprovação de que esteve regular com a Entidade por todo o exercício de seu mandato.

Parágrafo Único - Os municípios cujos seus prefeitos tenham sido reeleitos para um novo mandato, deverão obrigatoriamente ser Prefeitos de Municípios que já se encontrem associados à APPM há mais de 01 (um) ano antes do pleito e que estejam em dia com a tesouraria da Entidade e em pleno exercício dos direitos conferidos estatutariamente.

Art. 3º - Concorrerão ao pleito às chapas que tiverem sido registradas na Procuradoria da APPM até às 13h (treze horas) do dia 02 (dois) de janeiro de 2021.

§ 1º - Das chapas apresentadas para registro deverão constar candidatos a todos os cargos eletivos.

§ 2º - O Presidente de cada Chapa deverá apresentar no ato do registro, o Termo de Consentimento individual de todos os membros da chapa, conforme modelo, (anexo I).

§ 3º - Cada chapa credenciará um fiscal para acompanhar a votação e a apuração, com o direito de impugnar e adotar as providências que julgar.



Gabinete da Presidência

§ 4º - No ato da votação o eleitor assinará a folha da votação e se encaminhará para a cabina individual de votação, onde encontrará afixadas as chapas concorrentes com os números dos candidatos a serem votados em urna eletrônica.

Parágrafo Único - Para proceder à impressão da zeroíma o Presidente da Comissão Eleitoral convocará 01 (um) fiscal de cada chapa registrada para acompanhar o processo.

Art. 4º - O resultado será proclamado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que convidará os presentes para a posse da Nova Diretoria, que acontecerá até a primeira quinzena de janeiro de 2021, conforme artigo 45 do Estatuto da Entidade.

Parágrafo Único - No caso de empate entre dois candidatos ao mesmo cargo será proclamado eleito o mais idoso.

Art. 5º - Caso seja registrado apenas 01 (uma) chapa, não será necessário à realização de votação, sendo a chapa aclamada e confirmada por metade e mais um dos presentes, conforme prevê o art. 48 do Estatuto da APPM.

Parágrafo Único - O processo eleitoral será registrado em livro próprio, contendo todas as ocorrências da eleição.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dúvidas e situações que porventura surgirem e não estiverem previstas nesta Resolução serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 04 de dezembro de 2020.



Jonas Moura de Araújo
Presidente da APPM

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu, _____

Consinto em participar da **chapa** _____ encabeçada pelo **Prefeito de** _____, dando por este, plena autorização, para que seja feito o devido registro junto à Associação Piauiense de Municípios – APPM.

_____, ____ de _____ de 2020

Prefeito Municipal de

~~Jonas Moura de Araújo
Presidente da APPM~~